



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.705

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Março de 2024

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO LUCIANO CARTAXO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JOÃO PAULO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Wilson Filho (Presidente)	1. Dep. Tarcísio Jardim
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Tanílson Soares
3. Dep. Eduardo Carneiro	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Juscelino do Peixe
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Walber Virgolino	6. Dep. Taciano Diniz
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. George Morais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Jutay Meneses (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Juscelino do Peixe
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Tarcísio Jardim
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tanílson
5. Dep. Sílvia Benjamin	5. Dep. Leonice Lopes
6. Dep. Nilson Lacerda	6. Dep. Del. Walber Virgolino
7. Dep. Tovar	7. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Sargento Neto
2. Dep. Francisco José	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Dr. Romualdo
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro (Presidente)	1. Dep. Chico Mendes
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Alexandre de Zezé
3. Dep. Tarcísio Jardim	3. Dep. Luciano Cartaxo
4. Dep. Nilson Lacerda	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. Tovar

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano	1. Dep. Cida Ramos
2. Dep. Dra. Paula	2. Dep. Felipe Leitão
3. Dep. Leonice Lopes	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Sílvia Benjamim	4. Dep. Sargento Neto
5. Dep. Tovar	5. Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

1. Dep. Alexandre de Zezé	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. Tovar Correia Lima	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Luciano Cartaxo	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Tarcísio Jardim	4. Dep. Felipe Leitão
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Galego Souza (Presidente)	1. Dep. Eduardo Brito
2. Dep. Juscelino do Peixe	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Branco Mendes	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Dep. Cida Ramos (Presidente)	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Sílvia Benjamin	2. Dep. Nilson Lacerda
3. Dep. Francisco José	3. Dep. Leonice Lopes
4. Dep. George Morais	4. Dep. Del. Walber Virgolino
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Branco Mendes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Hervázio Bezerra	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Cida Ramos	2. Dep. Francisco José
3. Dep. Eduardo Brito	3. Dep. Dra. Jane Panta
4. Dep. Tovar	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Tanílson Soares (Presidente)	1. Dep. Tião Gomes
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Juscelino do Peixe	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Sargento Neto	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Del. Walber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Chico Mendes (Presidente)	1. Dep. Juscelino do Peixe
2. Dep. Alexandre de Zezé	2. Dep. Eduardo Carneiro
3. Dep. Inácio Falcão	3. Dep. Francisco José
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Eduardo Brito	1. Dep. Dra. Paula
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Alexandre de Zezé	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Tovar
5. Dep. Dr. Romualdo	5. Dep. Nilson Lacerda

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

1. Dep. Felipe Leitão (Presidente)	1. Dep. Hervázio Bezerra
2. Dep. João Gonçalves	2. Dep. Galego Souza
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep. Chico Mendes	4. Dep. Tarcísio Jardim
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Tanílson Soares
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Caio Roberto
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep. Del. Walber Virgolino

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2.210, 22 DE MARÇO DE 2024.
AUTORIA: DEPUTADO FRANCISCO GARCIA

Concede a Comenda Verde ao Dr.
Talden Farias

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedida a Comenda Verde ao Dr. Talden Farias, por ter se destacado em propiciar conhecimento técnico-jurídico na área do Direito Ambiental, possibilitando uma defesa da ambiência justa e adequada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de março de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente

LEIS

LEI Nº 12.980, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Institui a Semana da Conscientização e
Prevenção sobre os males causados pelo uso
intenso de celulares, tablets e computadores
por bebês e crianças.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição do Veto Parcial nº 79/2023 e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte parte a integrar a Lei nº 12.980/2023:

"Art. 2º Na semana da conscientização e prevenção, poderão ser realizadas palestras e reuniões elucidativas e preventivas para a população na rede pública de ensino e saúde, propaganda em emissoras de rádio e televisão, distribuição de informativos, entre outras atividades."

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 13.041 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para
o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição parcial do Veto Parcial nº 98/2024 à alteração introduzida pelas Emendas de Apropriação nºs: 130, 305, 456, 466, 516, 585, 714, 746, 755, 770, 773, 778, 779, 782, 785, 786, 791, 792, 794 e 862 do projeto de lei nº 1.094/2023, que originou a Lei nº 13.041/2024 (LOA 2024), e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte parte a integrar a Lei nº 13.041, de 15 de janeiro de 2024:

"Emenda de Apropriação nº 130

INCLUSÃO
Órgão: 37.000 Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902-Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios-FDE
Localização:0287 - Estadual
Funcional:08.845
GND:4
Mod.40
IU: 0
RP: 2
Esf: S
Fte:1.500
CO:0000
Dotação Orçamentária-Valor para Inclusão: R\$130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais)
[Meta Específica] Transferir os recursos acima elencados para a Prefeitura Municipal de Puxinanã-PB para aquisição de 01 (um) veículo Strada Cabine dupla.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000-Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999-Reserva de Contingência
Programa/Ação:9999.9998-Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional:99.999
GND:9-RES
Mod.99
IU.0
RP2
Esf.F

Fte: 1.500
Dotação Orçamentária-Valor para Anulação:R\$130.000,00(Cento e Trinta Mil Reais)

Emenda de Apropriação nº 305

INCLUSÃO
Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 08.845
GND: 04
Mod. 40
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: 500.000,00 (Quinhentos mil reais)
[Meta Específica] Transferir os recursos acima discriminados para o Município de Boqueirão - PB para execução da rede de abastecimento de água do Bento de Cima, Bento de Baixo.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Emenda de Apropriação nº 456

INCLUSÃO
Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001/1899 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 08.845
GND: 3
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)
[Meta Específica]
Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para a FUNDAB – FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.892.462/0001-97, localizada na Rua Severino Teixeira Lima, 146 – Centro – Itaporanga -PB, os valores acima indicados, para custeio das ações como: manutenção e locação de máquinas, realizadas pela referida entidade.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2

Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)

Emenda de Apropriação nº 466

INCLUSÃO
Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001/1899 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 08.845
GND: 3
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)
[Meta Específica]
Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para a FUNDAB – FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.892.462/0001-97, localizada na Rua Severino Teixeira Lima, 146 – Centro – Itaporanga -PB, os valores acima indicados, para custeio das ações como: pagamentos de serviços, funcionários e operadores de máquinas realizadas pela referida entidade.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00(CEM MIL REAIS)

Emenda de Apropriação nº 516

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902
 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 08 845
 GND: (04-Inv)
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
 [Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para a Colônia de Pescadores e Aquicultores de Mari Pedro Soares da Silva, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 20.428.049/00001-57, localizada Sítio Olho D'água de Mari, Mari-PB, os recursos acima citados para construção da sede própria da referida entidade.

ANULAÇÃO Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES

Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Emenda de Apropriação nº 585**INCLUSÃO**

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 08 845
 GND: 03
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, o valor de R\$ 20.000,00, para a Associação dos Agricultores e Agricultoras do Assentamento José Moreira da Silva, com CNPJ Nº 18.946.934/0001-86, localizada no assentamento José Moreira, na cidade de Taperoá-PB, para o custeio das atividades prestadas pela entidade.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Emenda de Apropriação nº 714**INCLUSÃO**

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 08 845
 GND: (03-Out)
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE REMÍGIO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 26.895.059/0001-89, localizada na SÍTIO QUEIMADAS S/N, Remígio (PB), os recursos acima citados, para custeio de suas atividades fins.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Emenda de Apropriação nº 746**INCLUSÃO**

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 08.845
 GND: 04
 Mod.50
 Fte: 1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação Comunitária Rural do Sítio Tabeleiro Redondo, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ Nº 02.580.373-0001-04, localizado no Sítio Tabeleiro Redondo, S/N, Zona Rural do Município de Pombal/PB, os recursos acima citados, destinado à Construção da Sede.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 755**INCLUSÃO**

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902
 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001 1889
 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287 Estadual
 Funcional: 08 845
 GND: (03-Out)
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênera, para ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS PATINHAS NA AREIA - APAPA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 43.239.265/0001-50, localizada na Rua Professor Antonio Benvidio, 29, Centro, Areia (PB), CEP 58397-000, os recursos acima citados, para custeio de suas atividades fins.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Emenda de Apropriação nº 770**INCLUSÃO**

Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287
 Funcional: 08 845
 GND: 04-Inv
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
 [Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação Rural do Sítio Cabeça do Boi II, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 27.662.962/0001-62, localizado no Sítio Cabeça de Boi, S/N, Zona Rural. CEP: 58550- Prata - PB, os recursos acima citados, destinado a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Emenda de Apropriação nº 773**INCLUSÃO**

Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287
 Funcional: 08 845
 GND: 04-Inv
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
 [Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação Comunitária de Várzea Grande e Uruçu - ACOVGLU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 02.937.014/0001-61, localizado no Sítio Uruçu, Nº S/N no bairro Zona Rural em São João do Cariri - PB, CEP 58590-000, os recursos acima citados, destinado a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES
 Mod. 99
 IU. 0
 RP 2
 Esf. F
 Fte: 1.500
 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Emenda de Apropriação nº 778**INCLUSÃO**

Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
 Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
 Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
 Localização: 0287
 Funcional: 08 845
 GND: 04-Inv
 Mod. 50
 Fte:1.500
 CO: 0000
 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)
 [Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-47, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 11.412.176/0001-77, localizado Sítio Campos, SN Zona Rural - Caraiúbas - PB CEP 58595-000, os recursos acima citados, à reforma da sede da Colônia.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
 Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
 Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
 Localização: 0287 - Estadual
 Funcional: 99.999
 GND: 9-RES

Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Emenda de Apropriação n° 779

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287
Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação Comunitária e dos Usuários de Água dos Sítios Salão, Lagoa da Serra e adjacências, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 01.899.944/0001-05, localizado no Sítio Salão, SN -Zona Rural - Serra Branca - PB - CEP 58580-000, os recursos acima citados, destinados a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Emenda de Apropriação n° 782

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287
Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação dos Assentados do Assentamento dos Dez - ASDEZ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 03.956.820/0001-40, localizado no Assentamento dos Dez, Zona Rural, CEP: 58500-000 - Monteiro - PB, os recursos acima citados, destinados a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Emenda de Apropriação n° 785

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287
Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50

Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Colônia de Pescadores de Soledade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 06.798.424/0001-20, localizado Rua Manoel Fernandes de Lima, SN - São Jose - Soledade - PB - CEP 58155-000, os recursos acima citados, a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Emenda de Apropriação n° 786

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287
Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Cooperativa da Agricultura Familiar do Cariri - COAFAM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 32.551.912/0001-48, localizado no Sítio Poco das Pedras, SN, Zona Rural, São João do Cariri/PB - CEP 58590-000, os recursos acima citados, destinados a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Emenda de Apropriação n° 791

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287

Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação Comunitária de Desenvolvimento do Ligeiro - ACODEL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 24.223.109/0001-56, localizado no Sítio Ligeiro de Cima, S/N, Zona Rural. CEP: 58580-Serra Branca - PB, os recursos acima citados, destinados a implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Emenda de Apropriação n° 792

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287
Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação dos Moradores e Usuários de Águas da Bacia do Sumé/PB - AMUABAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 41.211.830/0001-45, localizado no Sítio Pitombeira, N° S/N no bairro Zona Rural em Sumé - PB, CEP 58540-000, os recursos acima citados, destinado implementar sistemas de abastecimento de água na zona rural contribuindo assim para geração de renda na região.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Emenda de Apropriação n° 794

INCLUSÃO
Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001.1899 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287
Funcional: 08 845
GND: 04-Inv
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

[Meta Específica]: Transferir mediante convênio ou instrumento congênera, para Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Barrigudas dos Queiroz - ADCRBQ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 01.294.078/0001-29, localizado no Sítio Barriguda dos Queiroz, S/N Zona Rural - Carauabas - PB CEP 58595-000, os recursos acima citados, à Construção da sede da entidade.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Emenda de Apropriação n° 862

INCLUSÃO
Órgão: 25.000 Secretaria Estadual de Saúde
Unidade Orçamentária: 25.101 Secretaria Estadual de Saúde
Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 10 302
GND: 4

Mod.50
Fte:1.500
CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
[Meta Específica] Transferir, mediante convênio ou instrumento congêneres, os recursos acima elencados para o Hospital Regional de Itabaiana, para aquisição de equipamento hospitalar.

ANULAÇÃO
Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esp. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 13.124, DE 21 DE MARÇO DE 2024.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 199/22 e o anexo da Lei nº 12.840, de 26 de outubro de 2023, que incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 15/23, com as alterações trazidas pelos Convênios ICMS 23/23 e 64/23 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 329, de 31 de outubro de 2023, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do caput da Cláusula sétima do Anexo da Lei nº 12.512, de 28 de dezembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 172/23:

"I - para o diesel e biodiesel, em R\$ 1,0635;
II - para o GLP/GLGN, inclusive o derivado do gás natural, em R\$ 1,4139."

Art. 2º A Cláusula sétima do Anexo da Lei nº 12.840, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com o que prevê o Convênio ICMS 173/23:

"Cláusula sétima. As alíquotas do ICMS ficam instituídas e fixadas, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, em R\$ 1.3721 por litro, para a gasolina e etanol anidro combustível."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 824/2023

Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**



Resumo do Projeto - Assegura às mulheres trabalhadoras do setor primário o pleno exercício de seus direitos laborais, incluindo igualdade de oportunidades, acesso a condições de trabalho adequadas e proteção contra discriminação de gênero.

Parecer pela aprovação - no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir diretrizes para nortear as políticas públicas em prol das mulheres trabalhadoras do setor primário, com vistas a garantir a melhoria na qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na agricultura familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público inconteste, portanto, oportuna e meritória.

AUTOR (A): Dep. MICHEL HENRIQUE

RELATOR (A): Dep. TOVAR (substituído pelo Dep. Leonice Lopes)

PARECER Nº 004 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 824/2023**, de autoria do Deputado Michel Henrique, o qual "Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências."

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 26/09/2023, aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo instituir diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário compreendendo a agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, apicultura, extrativismo e demais atividades relacionadas, no âmbito do Estado da Paraíba.

É assegurado às mulheres trabalhadoras do setor primário o pleno exercício de seus direitos laborais, incluindo igualdade de oportunidades, acesso a condições de trabalho adequadas e proteção contra discriminação de gênero.

O autor justificou de forma válida o projeto. Vejamos:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes que garantam os direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais, bem como reduzir as desigualdades de gênero na agricultura familiar e nos assuntos relacionados à terra, em nível regional, no âmbito do Estado da Paraíba.

Considera-se mulher trabalhadora do setor primário aquela envolvida em atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar, abrangendo fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais. Apesar da ampla participação das mulheres na agricultura familiar na Paraíba, essa forma de trabalho ainda não é devidamente reconhecida. Com o intuito de valorizar a importância das mulheres trabalhadoras do setor primário paraibano, a presente lei, propõe diretrizes a serem seguidas em âmbito estadual, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres e reduzir as desigualdades de gênero nas atividades rurais, extrativistas e agroflorestais.

É crucial implementar políticas públicas que promovam mudanças nas relações de gênero, reconhecendo a mulher como chefe de família e assegurando-lhe os mesmos direitos desfrutados por uma sociedade ainda predominantemente patriarcal.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 26 de setembro de 2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir diretrizes para nortear as políticas públicas em prol das mulheres trabalhadoras do setor primário, com vistas a garantir a melhoria na qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na agricultura familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional.

Da análise da matéria, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a propositura tem alcance social e interesse público inconteste, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 824/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

LEONICE LOPES
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 824/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.

Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DEP. SILVIA BENJAMINS
MEMBRO

LEONICE LOPES
MEMBRO

SARGENTO NETO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 891/2023

Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimento que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria, na forma da CCJR.**

Resumo do Projeto - O objetivo da matéria é estabelecer que os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba disponibilizem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher.

Parecer pela aprovação – no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, especialmente às mulheres, pois garante que as mesmas, em situação de extrema vulnerabilidade, estejam menos sujeitas a eventuais abusos, proporcionando um ambiente mais seguro às pacientes. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público inconteste, portanto, oportuna e meritória.

AUTOR (A): Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 005 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 891/2023**, de autoria da Deputada Francisca Motta, o qual *“Dispõe sobre a incumbência dos estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba de disponibilizarem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimento que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher, e dá outras providências.”*.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, na forma do substitutivo, na CCJR, em 03/10/2023, aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem por o objetivo determinar que os estabelecimentos da rede pública e privada de saúde do Estado da Paraíba disponibilizem servidor do sexo feminino para acompanhamento em procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial de paciente mulher.

A autora justificou a proposição. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa:

Acompanhamos atualmente na imprensa escrita, falada e televisada, inúmeros casos de profissionais de saúde que se aproveitaram de pacientes mulheres em estado de inconsciência total ou parcial para cometerem crimes de estupro ou praticarem atos libidinosos.

Com efeito, as relações de confiança, a privacidade e a confidencialidade são componentes centrais do atendimento ao paciente, sendo obrigação das instituições de saúde proporcionar um ambiente seguro e tranquilo aos pacientes.

Esse projeto visa proteger tanto o profissional de saúde responsável pelo atendimento e/ou procedimento, quanto o paciente de possíveis desconfiças ou abusos por quaisquer das partes, preservando a relação médico-paciente. Além disso, a proposição visa assegurar que haverá testemunhas, em caso de abuso ou assédio, resguardando a vítima, principalmente no caso de quadro induzido de inconsciência.

Em sede da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a propositura recebeu parecer pela constitucionalidade, na forma do substitutivo apresentado, pois já existe no ordenamento jurídico do Estado a **Lei nº 12.460/2022**, que já garante que pacientes de sexo feminino tanto da rede pública quanto da rede privada sejam acompanhadas durante todo e qualquer procedimento por alguém que seja de sua confiança, protegendo a integridade da mulher.

Dessa forma, considerando que o projeto em apreço determina a disponibilização de servidor do sexo feminino no estabelecimento de saúde, sendo matéria análoga e correspondente à Lei nº 12.460/2022, se fez necessário um **substitutivo**, a fim de que o projeto em questão altere a referida lei em vigor, para abranger todas as possibilidades de acompanhamento de mulher em procedimentos, ou seja, os casos em que a mulher não tenha disponível um acompanhante, não possa indicar por algum motivo, e, nesse caso, que o estabelecimento disponha de um servidor do mesmo sexo para realizar o apoio.

Assim, superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em o projeto foi declarado constitucional, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, especialmente às mulheres, pois garante que as mesmas, em situação de extrema vulnerabilidade, estejam menos sujeitas a eventuais abusos, proporcionando um ambiente mais seguro às pacientes.

Da análise da matéria, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a propositura tem alcance social e interesse público inconteste, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 891/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.


DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 891/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.


Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


LEONICE LOPES
MEMBRO


SARGENTO NETO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 913/2023

Institui o Programa “Elas no trânsito”, destinado à promoção e fortalecimento de motoristas e usuárias mulheres do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros, no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

Resumo do Projeto - o projeto em questão institui o Programa “Elas no trânsito”, cujo objetivo é promover ações do Poder Público e do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros para enfrentamento do assédio e violência contra mulher, com vistas à proteção das trabalhadoras e usuárias de transportes por aplicativo.

Parecer pela aprovação - Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, em especial às mulheres, visto que se fundamenta na necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção da integridade, bem-estar e dignidade da mulher.

AUTOR (A): Dep. JANE PANTA

RELATOR (A): Dep. DRA. PAULA (substituída pela Dep. Silvia Benjamin)

PARECER Nº 006 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 913/2023**, de autoria da Deputada Jane Panta, o qual *“Institui o Programa “Elas no trânsito”, destinado à promoção e fortalecimento de motoristas e usuárias mulheres do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.”*

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 10/10/2023, sendo aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, segundo seu art. 1º, trata da proteção integral da mulher no âmbito do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros, no Estado da Paraíba (STRIP/PB), quando solicitado, exclusivamente, por meio de aplicativos digitais de mobilidade urbana. Considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos da Lei Federal nº 13.640/2018.

A autora justificou de forma válida o projeto. Vejamos:

É certo que os aplicativos de mobilidade urbana estão desencadeando uma revolução silenciosa nas ruas das cidades, redefinindo a forma de deslocamento das pessoas. Daí o crescimento da categoria denominada Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros que se caracteriza como uma comodidade não aberta ao público, destinada apenas aos usuários previamente cadastrados em plataformas de comunicação em rede.

Enquanto essas inovadoras plataformas ganham cada vez mais popularidade como alternativas aos meios de transporte tradicionais, por outro lado, surgem outros desafios que precisam ser enfrentados.

Nesse contexto, apresentam-se os casos de assédio sexual, onde mulheres de diferentes lugares do País compartilham experiências traumáticas, a partir de crimes cometidos por motoristas desses aplicativos de transporte.

Com efeito, inúmeras reportagens abordam o tema, a exemplo dos casos das

vítimas entrevistadas pelo portal Terra, as quais retratam situações em que os motoristas tentam dopá-las durante a corrida. A coluna Metrópole também noticia sobre condenações impostas pelos Tribunais Patrios em desfavor dessas empresas prestadoras de serviços de transporte privado, concedendo indenização às passageiras que foram alvo de assédio e ameaça sexual durante a corrida solicitada pelo aplicativo.

(...)

Pois bem, é necessária a criação de mecanismos que possam assegurar às mulheres usuárias do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros, no Estado da Paraíba (STRIP/PB), um ambiente de maior segurança e proteção, com vistas a prevenir e impedir a ocorrência de violência contra a mulher.

Como se observa, a importância desse projeto de lei se traduz na necessidade de garantir a vida, a dignidade e o bem-estar das usuárias desse novo sistema de mobilidade urbana na Paraíba. Ainda, mostra-se um fundamental mecanismo para proteção da integridade das mulheres prestadora desse serviço, na medida em que elas poderão optar por atender apenas a usuária do transporte do mesmo sexo, que, no caso, é o feminino.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em o projeto foi declarado constitucional e reconhecida, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, em especial às mulheres, visto que se fundamenta na necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção da integridade, bem-estar e dignidade da mulher.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a matéria tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 913/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, do **Projeto de Lei nº 693/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.


Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


LEONICE LOPES
MEMBRO


SARGENTO NETO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 935/2023



Cria a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

Resumo do Projeto - tem por objetivo instituir no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba, a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada.

Parecer pela aprovação - no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir diretrizes gerais para uma Política de Atenção à saúde de mulheres mastectomizadas no Estado da Paraíba, visando sua recuperação física, emocional e social. Sendo assim, a matéria é de alcance social e interesse público incontestes, portanto, oportuna e meritória.

AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº 007 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 935/2023**, de autoria da Deputada Camila Toscano, o qual "Cria a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba.";

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 11/10/2023, por unanimidade dos membros presentes.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por finalidade criar, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba, a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

Quanto ao mérito, a proposta tem por objetivo oferecer assistência integral e apoio às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que tenham passado por mastectomia, visando à sua recuperação física, emocional e social. De acordo com dados do Ministério da Saúde, a indicação de diferentes tipos de cirurgia no câncer de mama depende do estadiamento clínico e do tipo histológico, podendo ser conservadora ressecção de um segmento da mama (engloba a setorectomia, a tumorectomia alargada e a quadrantectomia), com retirada dos gânglios axilares ou linfonodo sentinela, ou nãoconservadora (mastectomia). Nas pacientes submetidas à mastectomia, há ainda o procedimento de reconstrução mamária, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Ocorre que nem todas as usuárias mastectomizadas são imediatamente elegíveis ao procedimento, devendo ser abordada por uma equipe multidisciplinar, para avaliar a possibilidade clínica da intervenção e a própria preferência da mulher. Nesse sentido, a presente política pública vem fornecer um amplo rol de apoio às mulheres submetidas à mastectomia.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 10 de outubro de 2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca instituir diretrizes gerais para uma Política de Atenção à saúde de mulheres mastectomizadas no Estado da Paraíba, visando sua recuperação física, emocional e social.

Da análise da matéria, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais das mulheres.

Sendo assim, a propositura tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 935/2023**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.


DEP. SILVIA BENJAMIN

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 935/2023**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2024.


Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


LEONICE LOPES
MEMBRO


SARGENTO NETO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 1103/2023

Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - O projeto em análise visa instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado da Paraíba.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR – no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa assegura à mulher gestante o acesso a cursos que promoverão a proteção de sua saúde, na medida em que tratam sobre parto humanizado, violência obstétrica, conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação etc., e ainda a proteção ao bebê desde os seus primeiros cuidados até o desenvolvimento infantil. A medida é válida e importante visto que muitas mulheres usuárias do SUS muitas vezes não possuem acesso à informação ou cursos pagos sobre o mundo da maternidade, a fim de evitar possíveis intercorrências e até mesmo mortes precoces de crianças. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO

RELATORA: DEP. LEONICE LOPES

PARECER Nº 008 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1103/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, o qual *“Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos.”*.

O projeto em análise tem por objetivo garantir à mulher gestante, usuária da rede pública estadual, o acesso à cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado da Paraíba.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise busca oferecer cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado da Paraíba.

O art. 2º traz os temas que deverão ser abordados no curso como a importância do acompanhamento pré-natal, parto humanizado, violência obstétrica, laqueadura pós-parto, amamentação, vacinação, primeiros socorros, uso excessivo das tecnologias e conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida projeto:

Sabendo que a vida é protegida desde a sua concepção, cabe ao Estado promover o acompanhamento desde então, com programas que se iniciam já no pré-natal, momento crucial na vida da gestante e da criança.

Em nossa sociedade, não são todas as mulheres que possuem conhecimento suficiente sobre cuidados que devem ser tomados durante a gestação e primeiros meses de vida de uma criança. Muitas vezes, mães jovens de primeira viagem se veem despreparadas para esta nova etapa de vida, sem conhecimento suficiente para administrar possíveis riscos ou intercorrências ocorridas.

Assim, de suma importância a existência de um programa que tenha como público alvo mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde que muitas vezes não possuem acesso a informação ou cursos pagos sobre o mundo da maternidade.

Com o conhecimento sobre primeiros socorros, a importância do acompanhamento pré-natal, cuidados básicos para evitar acidentes, importância da amamentação entre outros temas abordados neste Projeto, podemos facilitar a vida de muitas mães, além de evitar acidentes ou mortes precoces de crianças devido a falta de domínio de medidas básicas de primeiros socorros.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 05/12/2023, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da

matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, é louvável a iniciativa que ampare e assegure os direitos constitucionais assistidos às mulheres gestantes e ao bebê desde a sua concepção, principalmente no que se refere às mulheres usuárias do Sistema Único de Saúde, que muitas vezes não possuem acesso à informação ou cursos pagos sobre o mundo da maternidade, a fim de evitar possíveis intercorrências e até mesmo mortes precoces de crianças.

A iniciativa assegura à mulher gestante o acesso a cursos que promoverão a proteção de sua saúde, na medida em que tratam sobre parto humanizado, violência obstétrica, conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação etc., e ainda a proteção ao bebê desde os seus primeiros cuidados até o desenvolvimento infantil.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1103/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.



LEONICE LOPES

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1103/2023**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.



Camila Toscano
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



DEP. SILVIA BENJAMIM
MEMBRO



LEONICE LOPES
MEMBRO



SARGENTO NETO
MEMBRO

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR